



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335258

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2087851-72.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante CONDOMÍNIO VIBE PINHEIROS, é agravado CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Homologaram a desistência do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2087851-72.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE PINHEIROS
AGRAVANTE: CONDOMÍNIO VIBE PINHEIROS (autor)
AGRAVADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SABESP (ré, aguardando citação)
DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO CASSIO PEREIRA BRISOLA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fornecimento de água. Demanda de condomínio, consumidor. Abordagem condenatória (obrigação de fazer e restituição de valores). Tutela de urgência, indeferida. Inconformismo do autor. Desistência do recurso. Homologação.

VOTO Nº 53.608

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, condomínio residencial, à busca de melhor equacionamento de despesas de consumo de água e de serviços de coleta e tratamento de esgoto, o agravante renova argumentos, à busca de tutela de urgência.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl.22).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDAMENTAÇÃO

Intervenção do autor, agravante, noticiando a desistência do recurso (fl.26).

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **homologo a desistência do recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator